



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

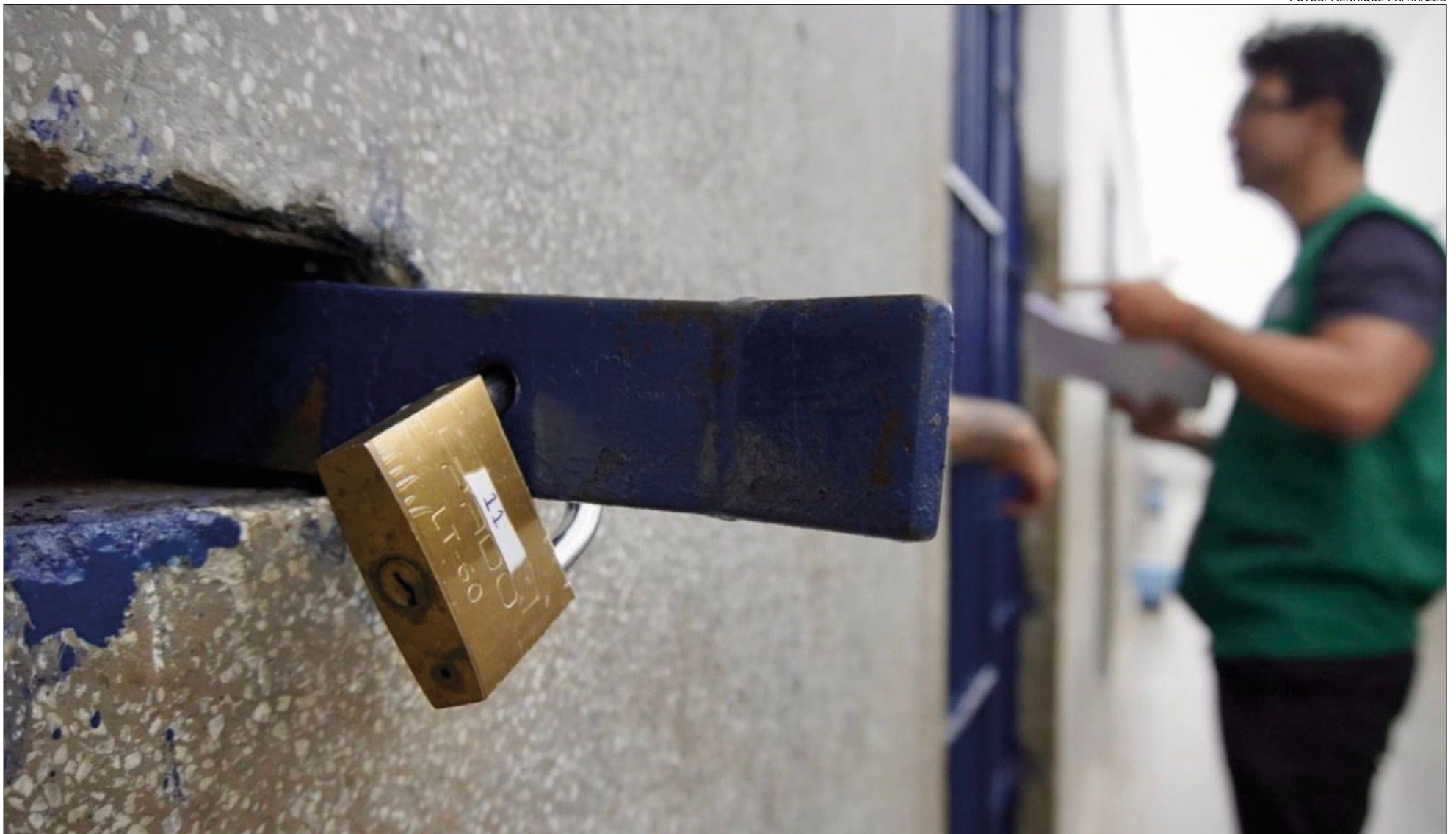
Ano III • Nº 45

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 2 de maio de 2026

DPPE garante indenização a homem preso por mais de três anos sem denúncia em Santa Cruz do Capibaribe

FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO



A atuação da Defensoria Pública de Pernambuco resultou na condenação do Estado de Pernambuco ao pagamento de indenização de R\$ 50 mil pela prisão ilegal de Augusto César do Nascimento, que permaneceu encarcerado por mais de três anos sem denúncia ou processo judicial instaurado no Presídio de Santa Cruz do Capibaribe.

Representado pelo defensor público Gladston Zanotto, o assistido ingressou com ação de responsabilidade civil após ter sido mantido em prisão preventiva por mais de mil dias, sem avanço processual. A prisão teve início em setembro de 2021, sob suspeita de ameaça, sem que houvesse instauração de inquérito, oferecimento de denúncia ou realização de audiência de instrução ao longo de todo o período.

A irregularidade foi identificada pela Defensoria Pública durante atendimento no Presídio de Santa Cruz do

Capibaribe pelo defensor público Mathews Augusto, com atuação na área criminal, após o próprio assistido relatar estranheza pela longa permanência no cárcere. Diante disso, a Defensoria impetrou habeas corpus e obteve decisão favorável do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que determinou a imediata expedição de alvará de soltura.

Augusto foi colocado em liberdade em outubro de 2024, após 3 anos e 28 dias de prisão. A sentença indenizatória foi proferida em 13 de fevereiro de 2026, na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe. Durante o período de encarceramento, o assistido relatou episódios de violência no sistema prisional, isolamento familiar e agravamento de sua saúde mental, com crises de ansiedade e ideação suicida.

Na ação de indenização, a DPPE sustentou que a manutenção da prisão sem denúncia, sem revisão periódica

e sem qualquer impulso processual violou o devido processo legal e a razoável duração do processo. Como destaca o defensor público Gladston Zanotto Junior, “trata-se de um caso grave de falha estatal, em que uma pessoa permaneceu presa por anos sem qualquer acusação formal, o que afronta diretamente as garantias mais básicas do Estado de Direito”.

Ao julgar o caso, o juízo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe reconheceu que, embora a prisão tenha sido inicialmente decretada, sua manutenção por período prolongado, sem respaldo processual, caracterizou falha estatal. A decisão destaca que a ausência de denúncia e de controle judicial contínuo rompeu garantias fundamentais.

No dispositivo, o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido e condenou o Estado de Pernambuco ao pagamento de R\$ 50 mil por danos morais.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente por:


birdID

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
041.053.664-40
2026-05-02T18:00:10.019329

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 456/2026

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **NÁTALLI BORBA BRANDI**, matrícula nº **256.049-6**, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri na Comarca de Moreno, designada nos autos do processo nº 0000658-30.2010.8.17.0970 para o dia 01.04.2026. (SEI 2500000012.001045/2026-12)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 457/2026

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES**, matrícula nº **256.029-1**, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri na Comarca de Moreno, designada nos autos do processo nº 0001852-94.2012.8.17.0970 para o dia 15.04.2026. (SEI 2500000012.001045/2026-12)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 458/2026

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES**, matrícula nº **256.029-1**, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri na Comarca de Olinda, designada nos autos do processo nº 0025229-33.2021.8.17.2990 para o dia 16.04.2026. (SEI 2500000012.001045/2026-12)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 459/2026

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ISABEL BATISTA PAIXÃO**, matrícula nº **298.419-9**, para atuar extraordinariamente na Ronda de Direitos, realizada no dia 28.04.2026 no período noturno. (SEI 2500000036.001853/2026-10)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 460/2026

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula nº **297.666-8**, para atuar extraordinariamente na Ronda de Direitos, a ser realizada no dia 28.04.2026 no período noturno. (SEI 2500000036.001853/2026-10)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 461/2026

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ANA CAROLINA IVO KHOURI**, matrícula nº **297.659-5**, para atuar extraordinariamente do Curso de Defensoras e Defensores Populares realizado no dia 27.04.2026 no período noturno. (SEI 2500000036.001854/2026-56)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 462/2026

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula nº **297.678-1**, para acumular no Núcleo do Consumidor, vinculado à Subdefensoria de Causas Coletivas, a partir do dia 01.05.2026. (SEI 2500000010.001998/2026-09)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 463/2026

Designar os Excelentíssimos Defensores Públicos para atuar na IV Semana Estadual de Conciliação no Centro Judiciário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda - CEJUSC no período de 11.05.2026 a 15.05.2026. (SEI 2500000058.001198/2026-33).

DATA	MANHÃ	TARDE
11/05/2026	VILMA PAULO BARBOSA	---
12/05/2026	LUDJA ROCHA RIBEIRO	---
13/05/2026	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	LUDJA ROCHA RIBEIRO
14/05/2026	AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO	LUDJA ROCHA RIBEIRO
15/05/2026	VILMA PAULO BARBOSA	AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO

Defensoria Pública-Geral, em 04 de maio de 2024.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 464/2026

Designar os Defensores Públicos abaixo descritos para atuarem no Plantão Judiciário Integrado, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior nas datas abaixo relacionadas. (SEI 2500000013.002124/2026-31)

POLO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	
DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	PHILPE AMORIM MARTINS
02/05/2026(SÁBADO)	ZACARIAS GUEDES DA SILVA
03/05/2026(DOMINGO)	ZACARIAS GUEDES DA SILVA
09/05/2026(SÁBADO)	ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÊTO APOLINÁRIO
10/05/2026(DOMINGO)	ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÊTO APOLINÁRIO
16/05/2026(SÁBADO)	PHILPE AMORIM MARTINS
17/05/2026(DOMINGO)	PHILPE AMORIM MARTINS
23/05/2026(SÁBADO)	RAFAEL BENTO DE LIMA NETO

24/05/2026(DOMINGO)	RAFAEL BENTO DE LIMA NETO
30/05/2026(SÁBADO)	CAMILA NUNES DE CARVALHO
31/05/2026(DOMINGO)	CAMILA NUNES DE CARVALHO

POLO DE PESQUEIRA

DIA/ABRIL	DEFENSOR (A)
20/04/2026(SEGUNDA-FEIRA)	RIVALDO RAMALHO JUNIOR

POLO DE ARCOVERDE

DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
02/05/2026(SÁBADO)	KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA
03/05/2026(DOMINGO)	KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA
09/05/2026(SÁBADO)	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
10/05/2026(DOMINGO)	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
16/05/2026(SÁBADO)	RIVALDO RAMALHO JUNIOR
17/05/2026(DOMINGO)	RIVALDO RAMALHO JUNIOR
23/05/2026(SÁBADO)	VALDI PEREIRA DA SILVA
24/05/2026(DOMINGO)	VALDI PEREIRA DA SILVA
30/05/2026(SÁBADO)	KEUELANNE ALVES CARVALHO
31/05/2026(DOMINGO)	KEUELANNE ALVES CARVALHO

POLO DE CARUARU

DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	DIJALMA CARVALHO COSTA JUNIOR
02/05/2026(SÁBADO)	CAIO CESAR CAMPOS DE LIVEIRA CALDAS
03/05/2026(DOMINGO)	DIJALMA CARVALHO COSTA JUNIOR
09/05/2026(SÁBADO)	JOSÉ BATISTA DE MORAES
10/05/2026(DOMINGO)	CAIO CESAR CAMPOS DE LIVEIRA CALDAS
16/05/2026(SÁBADO)	CAIO CESAR CAMPOS DE LIVEIRA CALDAS
17/05/2026(DOMINGO)	CLÁUDIA XENOFONTE ALMEIDA ALENCAR
18/05/2026(SEGUNDA-FEIRA)	EMANUEL MARCEL NÓBREGA DE SOUSA
23/05/2026(SÁBADO)	DIJALMA CARVALHO COSTA JUNIOR
24/05/2026(DOMINGO)	GLADSTON ZANOTTO JUNIOR
30/05/2026(SÁBADO)	JOSÉ BATISTA DE MORAES
31/05/2026(DOMINGO)	JOSÉ MOTA FLORÊNCIO NETO

POLO DE GARANHUNS

DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO
02/05/2026(SÁBADO)	HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO
03/05/2026(DOMINGO)	HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO
09/05/2026(SÁBADO)	SAMARA POLLYANA BRITO TAVARES
10/05/2026(DOMINGO)	SAMARA POLLYANA BRITO TAVARES
16/05/2026(SÁBADO)	SAMARA POLLYANA BRITO TAVARES
17/05/2026(DOMINGO)	SAMARA POLLYANA BRITO TAVARES
23/05/2026(SÁBADO)	VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA
24/05/2026(DOMINGO)	VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA
30/05/2026(SÁBADO)	DANIEL BARACHO NUNES
31/05/2026(DOMINGO)	DANIEL BARACHO NUNES

POLO DE LIMOIEIRO

DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	RENAN DO NASCIMENTO SANTOS
02/05/2026(SÁBADO)	RAQUEL GUERRA CAVALCANTE
03/05/2026(DOMINGO)	RENAN DO NASCIMENTO SANTOS
09/05/2026(SÁBADO)	VITOR TURTON LOPES GALVÃO
10/05/2026(DOMINGO)	WELLINGTON CÉSAR DA SILVA
16/05/2026(SÁBADO)	ZACARIAS GUEDES DA SILVA
17/05/2026(DOMINGO)	ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES
23/05/2026(SÁBADO)	WELLINGTON CÉSAR DA SILVA
24/05/2026(DOMINGO)	RAFAEL BENTO DE LIMA NETO
30/05/2026(SÁBADO)	KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES
31/05/2026(DOMINGO)	NATHALIA CHRISTINE CLAUDINO DE ARAÚJO CORREA

POLO DE NAZARÉ DA MATA

DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	NILDA MARIA BARBOSA VAZ
02/05/2026(SÁBADO)	AMANDA BATISTA VIEIRA
03/05/2026(DOMINGO)	ANA RAQUEL BITU COSTA
09/05/2026(SÁBADO)	JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO
10/05/2026(DOMINGO)	FERNANDO ANDRADE FERREIRA
16/05/2026(SÁBADO)	MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
17/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
23/05/2026(SÁBADO)	LINDALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA
24/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
30/05/2026(SÁBADO)	MARINA JOFFILY DE SOUZA
31/05/2026(DOMINGO)	MOÍSES PERGENTINO MADRUGA FILHO

POLO DE OURICURI

DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	JULIANA SOARES MADEIRA
02/05/2026(SÁBADO)	JULIANA SOARES MADEIRA
03/05/2026(DOMINGO)	JULIANA SOARES MADEIRA
09/05/2026(SÁBADO)	ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA
10/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA
14/05/2026(QUINTA-FEIRA)	ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS
16/05/2026(SÁBADO)	ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS
17/05/2026(DOMINGO)	ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS
23/05/2026(SÁBADO)	JULIANA SOARES MADEIRA
24/05/2026(DOMINGO)	JULIANA SOARES MADEIRA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Gabriel Gonçalves Leite

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
Fernando Jordão de Vasconcelos Filho

CORREGEDOR-GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

SECRETÁRIA DE GABINETE
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL
Marília Tenório Cardoso

SUBDEFENSORA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Elizabeth Aguiar da Fonseca

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Carmen de Melo Colaço

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
João Duque Correia Lima Neto

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos
Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ouvidora-Geral
Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 640,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070-045

e-mail: ascomadpe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

30/05/2026(SÁBADO)	ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA
31/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA
POLO DE PALMARES	
DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	ZILDA ANICETO DA SILVA
02/05/2026(SÁBADO)	IZABELLE PESSOA HOLANDA
03/05/2026(DOMINGO)	IZABELLE PESSOA HOLANDA
09/05/2026(SÁBADO)	MARCO AURELIO VOGEL GOMES DE MELLO
10/05/2026(DOMINGO)	MARCO AURELIO VOGEL GOMES DE MELLO
16/05/2026(SÁBADO)	ZILDA ANICETO DA SILVA
17/05/2026(DOMINGO)	ZILDA ANICETO DA SILVA
23/05/2026(SÁBADO)	ANDRÉ PINHEIRO CRUZ
24/05/2026(DOMINGO)	ANDRÉ PINHEIRO CRUZ
30/05/2026(SÁBADO)	CÁSSIO PRETTI
31/05/2026(DOMINGO)	CÁSSIO PRETTI
PETROLINA	
DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	MÔNICA ALVES BESSA
02/05/2026(SÁBADO)	MÔNICA ALVES BESSA
03/05/2026(DOMINGO)	CINTHIA PALMEIRA COELHO
09/05/2026(SÁBADO)	SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE
10/05/2026(DOMINGO)	JOSUÉ BRITO DOS REIS
16/05/2026(SÁBADO)	CLARA TAYANE DOS SANTOS SOUZA
17/05/2026(DOMINGO)	ISABEL ALICE VIANA MACEDO
23/05/2026(SÁBADO)	JOSE FEBRÔNIO NUNES DE SOUZA
24/05/2026(DOMINGO)	RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA
30/05/2026(SÁBADO)	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES E CAVALCANTE
31/05/2026(DOMINGO)	MONA LISA DE ARAÚJO BRITO
POLO DE SERRA TALHADA	
DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
02/05/2026(SÁBADO)	FAUSTINO PIRES DE SÁ
03/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
06/05/2026(QUARTA-FEIRA)	RAIZA FERNANDES ARAGÃO
09/05/2026(SÁBADO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
10/05/2026(DOMINGO)	FAUSTINO PIRES DE SÁ
16/05/2026(SÁBADO)	ÉRIKA KARLAFARIAS MOURA DINIZ
17/05/2026(DOMINGO)	RAIZA FERNANDES ARAGÃO
23/05/2026(SÁBADO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
24/05/2026(DOMINGO)	EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS
30/05/2026(SÁBADO)	FAUSTINO PIRES DE SÁ
31/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
POLO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	
DIA/MAIO	DEFENSOR (A)
01/05/2026(SEXTA-FEIRA)	KÁTIA CRISTINA PESSOA DA SILVA
02/05/2026(SÁBADO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
03/05/2026(DOMINGO)	JESSICA RAYLLANE ALENCAR GUIMARÃES
06/05/2026(QUARTA-FEIRA)	KÁTIA CRISTINA PESSOA DA SILVA
09/05/2026(SÁBADO)	JORGE HENRIQUE DE ALENCAR ACEVEDO
10/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ
16/05/2026(SÁBADO)	JESSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS
17/05/2026(DOMINGO)	MAURÍCIO CARDOSO BATISTA DA SILVA
23/05/2026(SÁBADO)	JESSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS
24/05/2026(DOMINGO)	VITÓRIA CAETANO DREYNER DINU
30/05/2026(SÁBADO)	JESSICA RAYLLANE ALENCAR GUIMARÃES
31/05/2026(DOMINGO)	ÉRIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 465/2026

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **HUGO DE MELO LOBO**, matrícula nº 299.541-7, para atuar extraordinariamente na Ação de Cidadania, no bairro de Imbiribeira, no município do Recife, realizada no dia 25.04.2026. (SEI 2500000142.000683/2026-31)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 466/2026

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 298.785-6, para atuar extraordinariamente na Ação de Cidadania no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no dia 25.04.2026. (SEI 2500000142.000683/2026-31)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 467/2026

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **KLÉBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES**, matrícula nº 299.543-3, para atuar extraordinariamente na Ação de Cidadania no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no dia 25.04.2026. (SEI 2500000142.000683/2026-31)

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 445/2026

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 01/2025 – DPE/PE e nas Resoluções CSDP nº 01 e nº 03 de 02 de fevereiro de 2024, , nº 05, de 15 de março de 2024 e demais alterações que regem o IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos de Defensor Público do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e a autorização para provimento de cargos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os (as) candidatos(as) abaixo relacionados (as), aprovado (as) no IV Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º GERAL	ANA LUIZA MELO LEAL	165005750
2º GERAL	THAIANNY CASTANHA DE MELO	165000901
3º (PRETOS/PARDOS/INDÍGENAS)	MATEUS WESLEY TEIXEIRA DE LIMA E SOUZA	165004092
4º GERAL	THAIS TORRES MONTEIRO ANDRADE	165000321
5º PCD	DAVI MALVEIRA PINHEIRO	165000395

6º GERAL	MARIA PAULA GUSMÃO COSTA PEREIRA	165002085
7º GERAL	THAYS KARENN APARECIDA SILVA	165010343
8º (PRETOS/PARDOS/INDÍGENAS)	JUCELANDIA NICOLAU FAUSTINO SILVA	165008111
9º GERAL	ITALO ROBERTO TAVARES DO NASCIMENTO	165000402
10º GERAL	MIRELLA LEAL CABRAL MACIEL	165005116

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DA ORIGINAL

Defensoria Pública-Geral, em 25 de abril de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 468/2026

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014,

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 01/2025 – DPE/PE e nas Resoluções CSDP nº 01 e nº 03 de 02 de fevereiro de 2024, nº 05, de 15 de março de 2024 e demais alterações que regem o IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0006714-31.2026.8.17.2001,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0013010-75.2026.8.17.9000.

RESOLVE:

Anular, a nomeação da candidata **JUCELANDIA NICOLAU FAUSTINO SILVA**, inscrição nº **165008111**.

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 469/2026

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 01/2025 – DPE/PE e nas Resoluções CSDP nº 01 e nº 03 de 02 de fevereiro de 2024, nº 05, de 15 de março de 2024 e demais alterações que regem o IV Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos de Defensor Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos de Defensor Público do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO a Portaria nº 468/2026 que anula a nomeação da candidata **JUCELANDIA NICOLAU FAUSTINO SILVA**, inscrição nº 165008111;

RESOLVE: Art. 1º - **NOMEAR** os (as) candidatos(as) abaixo relacionados (as), aprovado (as) no IV Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I;

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
11º (PRETOS/PARDOS/INDÍGENAS)	MICHELLE CAROLINE DE PAULA ROSA	165004002

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 470/2026**

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 dos(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Público(as) abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
IVY ZANNELLY LUCAS LIMA	299.329-5	21.09.2025 01.11.2025	17.08.2026 18.08.2026	2500000162.000293/2026-22
MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA	128.839-3	11/08/2025 28/09/2025 09/11/2025 08/12/2025 01/01/2026 22/02/2026	24/07/2026 27/07/2026 28/07/2026 29/07/2026 30/07/2026 31/07/2026	2500000073.000675/2025-74
BRUNA EITELWEIN LEITE	298.541-1	16.08.2025	17.07.2026	2500000069.000637/2026-61
CÁSSIO PRETTI	299.563-8	21.12.2025 11.01.2026	04.06.2026 05.06.2026	2500000079.000986/2026-64
LUCIANA MONTENEGRO MATOS	299.111-0	02.01.2025 15.01.2025 18.01.2025	07.05.2026 08.05.2026 11.05.2026	2500000059.000964/2026-32
JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI	297.669-2	12.04.2026	19.06.2026	2500000035.001260/2026-55
EVANDRO MOTTA ARAÚJO	297.328-7	09.08.2025	04.05.2026	2500000079.001046/2026-92

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 471/2026

Deferir o abono de falta ao Excelentíssimo Defensor Público **VITOR TURTON LOPES GALVÃO**, matrícula nº 299.339-2, no dia 08.04.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000084.000207/2026-51).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 472/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssima Defensora Pública **MARIANA DA COSTA COLATINO**, matrícula nº 299.806-8, nos dias 30, 31.03.2026 e 01.04.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000105.000184/2026-90).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 473/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES**, matrícula nº 123.238-0, de 20 (vinte) dias, a partir de 01.04.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período). (Processo – SEI 2500000022.001501/2026-13).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 474/2026

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **CLAUDIA XENOFONTE ALMEIDA ALENQUER**, matrícula nº 297.731-11, de 10 (dez) dias, a partir de 27.05.2026, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 06.05.2026, referentes ao exercício 2026. (Processo – SEI 2500000081.001072/2026-71).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 475/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssimo Defensor Público **AGILDO MELO DE SIQUEIRA**, matrícula nº **100.869-2**, de 20 (vinte) dias, a partir de 04.05.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período).

(Processo – SEI 2500000087.000437/2026-91).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 476/2026

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **LUCIA MARIA MENDES AUTRAN**, matrícula nº **088.845.1**, de 10 (dez) dias, a partir de 20.04.2026, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 05.05.2026, referentes ao exercício 2026.

(Processo – SEI 2500000044.000832/2026-70).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 477/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE**, matrícula nº **298.541-1**, de 12 (doze) dias, a partir de 20.07.2026, sendo 09 (nove) dias, referentes ao exercício 2023 e 03 (três) dias, referentes ao exercício 2024.

(Processo – SEI 2500000069.000636/2026-17).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº478/2026

Deferir o abono de falta ao Excelentíssimo Defensor Público **LEONARDO SOUTO DA ROSA**, matrícula nº **299.110-1**, nos dias 21, 22 e 23.04.2026, por motivo de atestado médico.

(Processo – SEI 2500000051.001037/2026-18).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 479/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA**, matrícula nº **299.122-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 04.05.2026, referentes ao exercício 2026.

(Processo – SEI 2500000088.002811/2026-82).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 480/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTENELE**, matrícula nº **298.092-4**, de 10 (dez) dias, a partir de 04.05.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período).

(Processo – SEI 2500000013.002006/2026-22).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 481/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **ENDRIGO SUEHIRO OBARA**, matrícula nº **298.417-2**, de 20 (vinte) dias, a partir de 13.07.2026, referentes ao exercício 2024.

(Processo – SEI 2500000037.001374/2026-85).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 482/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA BETÂNIA BARROS**, matrícula nº **286.989-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 05.05.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período).

(Processo – SEI 2500000051.000983/2026-39).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 483/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **VANESSA SUÉLIA SARAIVA DE LUNA**, matrícula nº **298.540-3**, de 20 (vinte) dias, a partir de 04.05.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período).

(Processo – SEI 2500000137.000225/2026-71).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 484/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **RAÍZA FERNANDES ARAGÃO**, matrícula nº **299.336-8**, de 30 (trinta) dias, a partir de 06.07.2026, sendo 15 (quinze) dias, referentes ao exercício 2024 e 15 (quinze) dias, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período).

(Processo – SEI 2500000117.000363/2026-98).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 485/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSUÉ BRITO DOS REIS**, matrícula nº **299.542-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 27.05.2026, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).

(Processo – SEI 2500000121.000765/2026-23).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 486/2026

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ**, matrícula nº **263.261-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 15.05.2026, passando para gozo oportuno, referentes ao exercício 2026.

(Processo – SEI 2500000076.000269/2026-62).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 487/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIANA DA COSTA COLATINO**, matrícula nº **299.806-8**, de 10 (dez) dias, a partir de 13.05.2026, referentes ao exercício 2025.

(Processo – SEI 2500000105.000222/2026-12).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 488/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **FERNANDO ANDRADE FERREIRA**, matrícula nº **117.402-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 05.10.2026, referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, a partir de 01.09.2026, referentes ao exercício 2023.

(Processo – SEI 2500000075.000216/2026-51).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 489/2026

Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública **RAÍZA FERNANDES ARAGÃO**, matrícula nº **299.336-8**, no dia 22.04.2026, por motivo de atestado médico.

(Processo – SEI 2500000117.000385/2026-58).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 490/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA THERESA AMORIM DA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº **137.256-4**, de 10 (dez) dias, a partir de 06.04.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período).

(Processo – SEI 2500000059.000791/2026-52).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 491/2026

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA**, matrícula nº **128.839-3**, de 10 (dez) dias, a partir de 06.04.2026, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 20.04.2026, referentes ao exercício 2026.

(Processo – SEI 2500000073.000613/2026-43).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 492/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE**, matrícula nº **263.505-4**, de 19 (dezenove) dias, a partir de 11.05.2026, sendo 08 (oito) dias, referentes ao exercício 2024, 01 (um) dia, referente ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período).

(Processo – SEI 2500000185.000544/2026-19).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 493/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DAS DORES BEZERRA LIMA**, matrícula nº **298.194-7**, de 10 (dez) dias, a partir de 10.06.2026 e 10 (dez) dias, a partir de 05.08.2026, referentes ao exercício 2025.

(Processo – SEI 2500000051.000869/2026-17).

Defensoria Pública-Geral, em 02 de maio de 2026

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

COMISSÃO ELEITORAL - BIÊNIO 2026/2028**ATO NORMATIVO COMPLEMENTAR Nº 01/2026 DA COMISSÃO ELEITORAL**

DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O BIÊNIO 2026/2028, estabelecendo normas complementares para a elaboração da lista tríplice.

A COMISSÃO ELEITORAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 5º, §8º, da Lei Complementar Estadual nº 124, de 02 de julho de 2008, bem como do artigo 1º, inciso XII, do Regimento Interno do CSDP, aprovado pela Resolução CSDP nº 002, de 03 de outubro de 2008 e artigo 7º, § 3o, da Resolução Nº 11 do CSDP, de 03 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11 do CSDP, de 03 de dezembro de 2025, que disciplina o Processo de Eleição de Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, estabelecendo instruções para a elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo eletivo para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral que logo se aproxima;

CONSIDERANDO que os defensores públicos e as defensoras públicas possuem atuação presencial em suas respectivas lotações e acumulações;

CONSIDERANDO que a eleição dar-se-á em dia útil, no qual os membros da instituição poderão estar comprometidos com audiências e demais atividades institucionais;

CONSIDERANDO o avanço das tecnologias, inclusive como forma de reduzir distância, otimizar tempo e garantir o acesso a diversas atividades cotidianas;

CONSIDERANDO que a eleição de forma eletrônica respeita as regras da Resolução Nº 11 do CSDP, de 03 de dezembro de 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, garantido-se as seguintes características: voto secreto, pessoal, direto e intransferível;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o processo eletivo para a elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral de Pernambuco para o biênio 2026/2028 DE FORMA VIRTUAL, a ser regulamentado pelo presente Ato Normativo Complementar.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos de votação "online", de forma remota, que seguirá as seguintes regras:

- A votação "online" se realizará no dia 19/05/2026, das 09h às 17h, ininterruptamente;
- Cada eleitor receberá no e-mail funcional o link de acesso ao sistema de votação "online".
 - Os "e-mails" serão enviados por ocasião da abertura da eleição;
 - Considera-se como "e-mail" funcional somente os que estão no domínio "defensoria.pe.gov.br";
 - Compete ao/à eleitor(a) verificar se seu "e-mail" funcional está ativo e se possui espaço disponível para receber mensagens.
- Ao acessar o sistema de votação "online", o qual acessará com os mesmos nome de usuário e senha do Expresso, cada eleitor(a) terá o direito de votar em até 3 (três) candidatos;
- O voto será exercido em cabine "online" indelevável, vedada a identificação;
- Concluído o voto "online", o/a eleitor(a) receberá no "e-mail" funcional a confirmação do depósito do voto na urna, que comprova a sua participação na votação.

Art. 3º. Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, a fiscalização do processo de votação, respeitando-se as normas estabelecidas neste Ato Normativo e na legislação pertinente, podendo, inclusive, encaminhar qualquer questionamento para a Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico

Art. 4º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará à apuração eletrônica dos votos.

Art. 5º. Em caso de inviabilidade do sistema de votação eletrônica, caso fortuito ou força maior, ou se houver falta de energia ou problemas no sistema de votação eletrônica, a votação será designada para o primeiro dia útil seguinte a partir do retorno da sua viabilidade.

Art. 6º. Uma vez apurados os votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata com o resultado final, devendo nela constar o número de votos de cada candidato(a), o número de votos nulos e/ou brancos, o número de abstenções, bem como declarará os membros eleitos para composição da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral de Pernambuco para o biênio 2026/2028.

Art. 7º. Os incidentes e impugnações referentes à votação ou à apuração do resultado da eleição devem ser opostos no momento da realização do ato que os motivou e serão decididos pela Comissão Eleitoral também imediatamente.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral entregará o documento mencionado no artigo 6º à Presidência do Conselho Superior.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, mediante provocação da Comissão Eleitoral.

Art. 10. A votação eletrônica deverá ocorrer através do sistema "Helios", devendo a Administração providenciar a sua implantação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

Art. 12. No anexo I do presente ato normativo, segue relação dos Defensores Públicos e das Defensoras Públicas habilitados para participar da eleição para Defensor(a) Público(a)-Geral no biênio 2024/2026, conforme previsão do artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Nº 11 de 03 de dezembro de 2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco.

Art. 13. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife, 02 de maio de 2026.

ISABEL BATISTA PAIXÃO
Presidente da Comissão Eleitoral

JOSÉ MOTA FLORENCIO NETO
Membro Titular

LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO
Membro Titular

ANEXO I

Nº	DEFENSORES PÚBLICOS	MATRÍCULA
1	ADALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR	275.408-8
2	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO	297.276-0
3	AGILDO MELO DE SIQUEIRA	100.869-2
4	AGUINALDO DE BARROS E SILVA JÚNIOR	110.803-4
5	AIXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA	298.487-3
6	ALANNA KELLY DA CUNHA NASCIMENTO VASCONCELOS	286.986-1
7	ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS	291.517-0
8	ALINE JESUS DA ROCHA SILVA	297.742-7
9	ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES	298.871-2
10	AMANDA BATISTA VIEIRA	297.271-9
11	AMANDA MARQUES BATISTA	275.409-6
12	AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO	299.095-4
13	ANA CAROLINA IVO KHOURI	297.659-5
14	ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA	298.089-4
15	ANA CRISTINA SILVA PEREIRA	136.885-0
16	ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES	089.281-5
17	ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PÉREZ	256.042-9
18	ANA MÁRCIA DE ALBUQUERQUE	140.131-9
19	ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA	088.011-6
20	ANA RAQUEL BITU COSTA	297.277-8
21	ANDRÉ FARIAS MENDONÇA	286.987-0
22	ANDRÉ PINHEIRO CRUZ	298.781-3
23	ANDREA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES	263.260-8
24	ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES	297.265-4
25	ANNA WALLÉRYA RUFINO E SILVA	297.268-9
26	ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES	118.290-0
27	ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO	297.315-4
28	ARA MARIA ARRUDA DE ARAÚJO	297.660-9
29	ARLINE DE MORAES ARAÚJO	129.719-8
30	AYMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR	136.888-5
31	BÁRBARA LOPES NUNES	297.283-2
32	BRUNA EITELWEIN LEITE	298.541-1
33	BRUNO DORNELAS CAVALCANTE	299.805-0
34	BRUNO HENRIQUE BARROS	298.542-0
35	CAIO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA CALDAS	299.096-2
36	CAMILA NUNES DE CARVALHO	299.873-4
37	CARLOS ALBERTO DE MELO BELMONTE	136.889-3
38	CAROLINA IZIDORO DO NASCIMENTO	275.395-2
39	CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO SILVEIRA	297.279-4
40	CASSIO PRETTI	299.563-8
41	CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA	298.486-5
42	CINTHIA PALMEIRA COELHO	281.001-8
43	CLARA TAYANE DOS SANTOS SOUZA	299.098-9
44	CLARICE MARQUES WEYNE	297.284-0
45	CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM	265.675-2
46	CLÁUDIA XENOFONTE ALMEIDA ALENQUER	297.311-1
47	CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA	256.040-2
48	CRISTIANA MARIA MAGALHÃES PESSÓA DE MELO	297.285-9
49	CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO	297.286-7
50	DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO	128.834-2
51	DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA	297.953-5
52	DANIEL BARACHO NUNES	298.617-5
53	DANIEL CASTILHO PIKANÇO	297.740-0
54	DANIELLE LEITE DE SOUSA MARINHO	275.645-5
55	DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA BRANDI	297.278-6
56	DÉBORA CAMBOIM LEÃO	298.416-4
57	DÉBORA DA SILVA ANDRADE	298.680-9
58	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES	297.901-2
59	DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR	298.559-4
60	DIOGO DE OLIVEIRA GOMES	297.269-7
61	EDIVANE CRISTINA TENÓRIO DE ANDRADE BASTOS	298.782-1
62	EDMUNDO ANTONIO DE SIQUEIRA CAMPOS BARROS	116.108-3
63	EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE	084.118-8
64	EDUARDO CUNHA ALVES DE SENA	277.833-5
65	EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLÁ	297.733-8
66	EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES	297.288-3
67	ELIANE ALENCAR CALDAS	123.235-5
68	ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS	137.243-2
69	ELIZABETE AGUIAR DA FONSECA XAVIER	275.935-7
70	ELIZABETH DOS SANTOS TORRES	297.272-7
71	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES	297.679-0
72	EMANUEL MARCEL NÓBREGA DE SOUSA	299.101-2
73	EMERSON DO AMARAL GONÇALVES	299.102-0
74	ENDRIGO SUEHIRO OBARA	298.417-2
75	ÉRICA RÉGO BARROS MELO	256.051-8
76	ÉRICO DOUGLAS PASSOS HONORATO	131.983-3
77	ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ	263.261-6
78	ÉRIKA MÁRCIA ULISSES SARAIVA DE ANDRADE	297.289-1
79	ETELVINA MARIA AYRES DE MELO CUNHA	137.245-9
80	EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI	123.236-3
81	EVANDRO MOTTA ARAÚJO	299.328-7
82	EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA	131.169-7
83	FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA	114.244-5
84	FAUSTINO PIRES DE SÁ	136.892-3
85	FELIPE PIRES DA NOBREGA	299.540-9
86	FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE	263.505-4
87	FERNANDA PEREIRA DE FARIA BARBOZA SIMIONI	298.783-0
88	FERNANDO ANDRADE FERREIRA	117.402-9
89	FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO	298.543-8
90	FERNANDO LEITE RODRIGUES	277.327-9
91	FLÁVIA BARROS DE SOUZA	275.271-9
92	FLÁVIA DE OLIVEIRA	298.505-5
93	FLÁVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	297.663-3
94	GABRIEL GONÇALVES LEITE	297.304-9
95	GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS	298.538-1
96	GABRIEL MACIEL CÂNDIDO	263.506-2
97	GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	297.290-5
98	GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ	256.044-5

99	GIOVANA FIGUEIREDO LEITE	298.681-7
100	GLADSTON ZANOTTO JUNIOR	299.103-9
101	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS	297.680-3
102	GUSTAVO BATISTA E SILVA	297.942-0
103	HELENA ABREU NOCE	297.943-8
104	HÉLIO FERNANDO DE ANDRADE CAMPOS	124.083-8
105	HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO	297.291-3
106	HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS	297.305-7
107	HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA	297.666-8
108	HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FILHA	110.780-1
109	HUGO DE MELO LOBO	299.541-7
110	ÍGOR ARAÚJO DE ARRUDA	297.667-6
111	IRACEMA DE SÁ PEREIRA CAVALCANTI COSTA LIMA	123.237-1
112	ISABEL ALICE LOPES VIANA MACEDO	110.782-8
113	ISABEL BATISTA PAIXÃO	298.419-9
114	ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO ZULIANI	263.507-0
115	ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÉTO APOLINÁRIO	137.240-8
116	ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS	297.732-0
117	IVY ZANNELLY LUCAS LIMA	299.329-5
118	IZABELE PESSOA HOLANDA BEZERRA	298.873-9
119	IZABELLE CÂNDIDO CARNEIRO	297.266-2
120	JÂNIO FERNANDO PIANCÓ DA SILVA	098.623-2
121	JEOVANA CARMEM DE MELO COLAÇO	297.292-1
122	JÉSSICA RAYLLANE ALENCAR GUIMARÃES	299.104-7
123	JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS	298.874-7
124	JOANNA MALHEIROS FELICIANO	279.626-0
125	JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO	298.420-2
126	JOÃO DUQUE CORREIA LIMA NETO	297.944-6
127	JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY	297.293-0
128	JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA	256.024-0
129	JOCELINO NUNES NETO	275.410-0
130	JORGE HENRIQUE DE ALENCAR ACEVEDO	299.105-5
131	JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	298.090-8
132	JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES	123.238-0
133	JOSÉ BATISTA DE MORAES	297.668-4
134	JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA	289.356-8
135	JOSÉ FEBRONIO NUNES DE SOUZA	108.865-3
136	JOSÉ FERNANDO DE MELO CANEJO	137.261-0
137	JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI	297.669-2
138	JOSÉ INALDO GONÇALVES CAVALCANTI JÚNIOR	286.988-8
139	JOSÉ MOTA FLORÊNCIO NETO	298.784-8
140	JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES	297.743-5
141	JOSUE BRITO DOS REIS	299.542-5
142	JULIANA PARANHOS DE MELO	298.619-1
143	JULIANA SOARES MADEIRA	299.107-1
144	KARINA GALVÃO CAMPÊLO	256.043-7
145	KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE	297.275-1
146	KATIA CRISTINA PESSÓA DA SILVA	120.599-4
147	KEUELANNE ALVES CARVALHO	299.330-9
148	KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES	299.543-3
149	KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA	299.108-0
150	LAERCIO GUEDES DE SOUZA LIMA JÚNIOR	135.960-6
151	LAÍS BARRETO RANGEL	297.704-4
152	LÉDA MARIA DE MELO PESSOA LEITE	125.443-0
153	LÉLIA MARIA CAVALCANTI DE LACERDA	087.327-6
154	LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO	265.677-9
155	LEONARDO DE AMORIM CARNEIRO	263.508-9
156	LEONARDO FELIX TENÓRIO DE ALMEIDA	256.021-6
157	LEONARDO GUIMARÃES PRIMO DE CARVALHO	299.109-8
158	LEONARDO SOUTO DA ROSA	299.110-1
159	LIA VIEIRA VASCONCELOS	297.294-8
160	LINDALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA	298.195-5
161	LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES	275.648-0
162	LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO	298.422-9
163	LUANA SILVA MELO	289.353-3
164	LUCIA MARIA MENDES AULTRAN	088.845-1
165	LUCIANA FREIRE LOSSE	298.683-3
166	LUCIANA MONTENEGRO MATOS	299.111-0
167	LUCIANO CAMPOS BEZERRA	131.183-2
168	LÚDJA ROCHA RIBEIRO	129.694-9
169	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO	299.332-5
170	MANOEL JERÔNIMO DE MÊLO NETO	275.394-4
171	MANUELLA POLLYANNA DE MENEZES SILVEIRA	277.114-4
172	MARCELO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	089.311-0
173	MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	298.587-0
174	MARCELO OTÁVIO DE GÓES FILHO	298.423-7
175	MÁRCIA CORDEIRO MACIEL PINHEIRO	135.962-2
176	MARCO AURÉLIO VOGEL GOMES DE MELLO	299.334-1
177	MARCOS ROBERTSON DA LUZ CARIBÉ	256.034-8
178	MARIA BETÂNIA BARROS	286.989-6
179	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSSITER RODRIGUES	279.627-9
180	MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO	298.785-6
181	MARIA DA CONCEIÇÃO ADELAIDE BAHIA LUSTOSA	127.951-3
182	MARIA DAS DORES BEZERRA LIMA	298.194-7
183	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE OLIVEIRA	105.064-8
184	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES	120.760-1
185	MARIA DO CARMO VIEIRA PEIXOTO TABOSA	084.791-7
186	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FERNANDES E CAVALCANTI	135.968-1
187	MARIA EDUARDA CÂMARA VASCONCELOS SOUZA	299.112-8
188	MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE	124.833-2
189	MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA	128.839-3
190	MARIA ESTELA DE MESQUITA	297.306-5
191	MARIA EUGÊNIA TAVARES PESSÓA DE MELO MORAIS	131.189-1
192	MARIA FERNANDA PESSÓA DE FARIA NEVES	127.949-1
193	MARIA HELANE MALHEIROS CÉSAR	122.456-5
194	MARIA LUIZA RAMOS VIEIRA SANTOS	119.494-1
195	MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES	112.402-1
196	MARIA TEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO	137.256-4
197	MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA	111.151-5

198	MARIANA DA COSTA COLATINO	299.806-8
199	MARIANA DE FREITAS CHAFFIN	298.620-5
200	MARIANA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO AGUIAR PONTUAL	298.434-2
201	MARIANA RESENDE LIMA	297.590-4
202	MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES	256.041-0
203	MARÍLIA TENÓRIO CARDOSO	297.656-0
204	MARÍLLYA GONDIM REIS	299.113-6
205	MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6
206	MARLUS NICODEMOS ALVES	299.114-4
207	MARTA MAIA E SILVA GALVÃO	289.354-1
208	MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO	299.115-2
209	MAURÍCIO CARDOSO BATISTA DA SILVA	277.115-2
210	MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA DE ARROXELAS GALVÃO	291.518-9
211	MAYARA PEREIRA CORDEIRO	297.673-0
212	MICHEL SEICHI NAKAMURA	297.674-9
213	MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO	297.308-1
214	MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE	298.424-5
215	MIRELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY NUNES	256.029-1
216	MOISÉS PERGENTINO MADRUGA FILHO	297.309-0
217	MOISÉS SAMARONE DAS CHAGAS	275.936-5
218	MONA LISA DE ARAÚJO BRITO	297.274-3
219	MÔNICA ALVES BESSA	286.990-0
220	MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS	297.273-5
221	NATALIA CASTELÃO LUPO	298.091-6
222	NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE	256.049-6
223	NATHALIA CHRISTINE CLAUDINO DE ARAÚJO CORRÊA	299.116-0
224	NATHÁLIA WOLFENSON JAMBO FARINHA	297.295-6
225	NILDA MARIA BARBOSA VAZ	289.355-0
226	PALOMA WOLFENSON JAMBO SUASSUNA	256.050-0
227	PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES	286.991-8
228	PAULA GISELLY DE MEDEIROS SILVA	298.787-2
229	PAULINO FERNANDES DE LIMA	297.296-4
230	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA	297.297-2
231	PEDRO FREITAS FREIRE	298.589-6
232	PHILPE AMORIM MARTINS	299.118-7
233	POLLYANA MARIA JOANA PEREIRA PORTELA	299.335-0
234	PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO	299.665-0
235	PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI	298.875-5
236	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES	297.677-3
237	RAFAEL BENTO DE LIMA NETO	286.992-6
238	RAFAEL WILLIAMS LUZ BRAGA	298.588-8
239	RAÍZA FERNANDES ARAÇÃO	299.336-8
240	RAQUEL GUERRA CAVALCANTE	299.119-5
241	RAQUEL SILVA ARAÚJO	298.788-0
242	RAUFER RODRIGUES GONÇALVES	297.678-1
243	REJANE MÉRICA BASTOS GOMES	137.262-9
244	RENAN DO NASCIMENTO SANTOS	298.789-9
245	RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA	297.741-9
246	RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA	268.919-7
247	RENATO BRAZ XIMENES	299.337-6
248	RIVALDO RAMALHO JUNIOR	299.338-4
249	ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACÊDO	256.027-5
250	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	297.945-4
251	RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO	297.608-0
252	RUTH GONDIM FALCÃO	111.167-1
253	SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY	299.120-9
254	SANDRA QUARESMA DE LIMA SAMPAIO	275.647-1
255	SANDRA RIBEIRO DE BARROS ROMA	137.258-0
256	SÉRGIO MOACIR DE BRITO	286.993-4
257	SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES	297.298-0
258	SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE	257.703-8
259	SILVANA BORBA LEMOS DE AZEVEDO MELO	086.734-9
260	SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	131.190-5
261	STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTINELE	298.092-4
262	TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA	297.299-9
263	TEREZA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA	137.247-5
264	TEREZA CRISTINA DE ANDRADA JURUBEBA	128.004-0
265	THAIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA	087.836-7
266	THALES CANDEIA QUINTANS	297.954-3
267	THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO	298.539-0
268	THIAGO PINHEIRO DI RICO	299.585-9
269	TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES	256.018-6
270	TÚLIO VICTOR BORGES LÓBO	297.946-2
271	ÚRSULA JORDÃO FARIA	298.876-3
272	VALDÍ PEREIRA DA SILVA	137.259-9
273	VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA	299.122-5
274	VANESSA SUÉLIA SARAIVA DE LUNA	298.540-3
275	VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO	104.982-8
276	VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELLO	115.652-7
277	VILMA PAULO BARBOSA	297.300-6
278	VINICIUS FERREIRA TONON	298.093-2
279	VIRGÍNIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURY FERNANDES	297.301-4
280	VITOR TURTON LOPES GALVÃO	299.339-2
281	VITORIA CAETANO DREYER DINU	299.123-3
282	VIVIANE CHRYSTIAN ALBUQUERQUE SOTERO DE MELO	256.023-2
283	WELLINGTON CÉSAR DA SILVA	297.310-3
284	WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO	119.783-5
285	WESLEY BORGES SOUZA	298.558-6
286	WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE	297.302-2
287	WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO	297.947-0
288	WILTON JOSÉ DE CARVALHO	085.639-8
289	YOHANA FARIA GUIMARAES	299.564-6
290	YURI ALEXEI MARCA	297.303-0
291	ZACARIAS GUEDES DA SILVA FILHO	137.901-1
292	ZILDA ANICETO DA SILVA	128.033-3

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO CSDP Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos, regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de adiantamentos e disciplina o uso do Cartão de Pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, especialmente os dispositivos que asseguram a autonomia administrativa da Defensoria Pública e disciplinam a atuação de seus órgãos de administração superior;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e alterações posteriores, que organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de julho de 2008, que reforça a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina o regime de adiantamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 95, § 2º, quanto às pequenas compras e à prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade, eficiência, rastreabilidade, segurança e controle à execução de despesas urgentes, excepcionais, de pequeno vulto ou de pronto pagamento, no interesse da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, preferencialmente mediante Cartão de Pagamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o regime de suprimento de fundos, a concessão de adiantamentos, a aplicação de recursos e a respectiva prestação de contas, bem como o uso do Cartão de Pagamento.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – suprimento de fundos: o regime excepcional de adiantamento de numerário ou de disponibilização de crédito a servidor(a), precedido de empenho em dotação própria, destinado ao atendimento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa pública;

II – suprido(a): o(a) servidor(a) designado(a) para receber o suprimento de fundos e responder pessoalmente por sua regular aplicação e pela prestação de contas;

III – Cartão de Pagamento: instrumento de pagamento emitido em nome do suprido, destinado à realização de despesas submetidas ao regime desta Resolução;

IV – portador(a): o(a) servidor(a) autorizado(a) a utilizar o Cartão de Pagamento, na condição de suprido(a);

V – unidade demandante: a unidade administrativa responsável por identificar a necessidade da despesa, justificar sua realização e atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço;

VI – unidade financeira: a unidade responsável pelas providências orçamentárias, financeiras, bancárias, contábeis e de análise formal da prestação de contas;

VII – ordenador(a) de despesas: a autoridade competente para autorizar a despesa, designar o(a) suprido(a) e decidir sobre a aprovação da prestação de contas;

VIII – unidade de controle interno: a unidade competente para examinar a regularidade do processo e emitir parecer de controle.

Art. 3º O suprimento de fundos possui caráter estritamente excepcional e somente será admitido quando, de forma devidamente motivada, a despesa:

I – for de pequeno vulto ou de pronto pagamento, na forma da legislação aplicável;

II – revestir-se de natureza urgente, emergencial, eventual ou imprevisível, de modo a não comportar o regular processamento da despesa sem prejuízo ao interesse público;

III – não puder aguardar, justificadamente, a tramitação ordinária do procedimento de contratação ou de execução da despesa.

§ 1º O suprimento de fundos não constitui meio ordinário de aquisição de bens ou contratação de serviços.

§ 2º É vedada a utilização do suprimento de fundos para suprir deficiência de planejamento administrativo.

§ 3º Sempre que possível, será adotado, preferencialmente, o Cartão de Pagamento, ficando a liberação de numerário em espécie restrita a hipóteses excepcionais, devidamente justificadas no processo.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º A aplicação dos recursos de suprimento de fundos restringe-se à aquisição de material de consumo e à contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que presentes os requisitos desta Resolução.

§ 1º Consideram-se despesas de pequeno vulto ou de pronto pagamento aquelas autorizadas pela legislação vigente, observado o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as atualizações normativas supervenientes.

§ 2º Consideram-se urgentes, emergenciais, eventuais ou imprevisíveis as despesas cuja necessidade administrativa concreta não permita aguardar o fluxo ordinário da despesa, mediante motivação específica e contemporânea.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I – despesas já realizadas anteriormente ao recebimento do numerário ou à liberação do crédito;

II – despesas continuadas, periódicas, previsíveis ou rotineiras;

III – despesas que possam ser atendidas por contrato vigente, ata de registro de preços, estoque disponível ou procedimento de aquisição em curso;

IV – aquisição de material permanente, salvo hipótese absolutamente excepcional, devidamente motivada, expressamente autorizada pelo(a) ordenador(a) de despesas e compatível com a legislação aplicável;

V – pagamento de multas, juros, atualização monetária ou encargos decorrentes de atraso;

VI – despesas sem pertinência com as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

VII – despesas cujo objeto revele fracionamento indevido de contratação ou de despesa;

VIII – despesas realizadas em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação.

Art. 6º É expressamente vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadrá-la nos limites do suprimento de fundos ou de afastar o regular procedimento de contratação.

Parágrafo único. Considera-se fracionamento indevido, entre outras hipóteses:

I – a divisão artificial de despesa de mesma natureza, para o mesmo fim e em período próximo;

II – a repetição sucessiva de aquisições ou contratações previsíveis que deveriam ter sido submetidas ao planejamento regular;

III – a fragmentação do objeto para adequá-lo indevidamente aos limites financeiros admitidos.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 7º O suprimento de fundos será concedido a servidor(a) efetivo(a) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mediante designação formal do(a) ordenador(a) de despesas, condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária;

II – ao empenho prévio da despesa;

III – à motivação da necessidade administrativa;

IV – à indicação do objeto, da finalidade, do período de aplicação e do valor;

V – à verificação, pela unidade financeira, da regularidade formal da solicitação.

§ 1º A concessão será, preferencialmente, operacionalizada por meio de Cartão de Pagamento.

§ 2º A responsabilidade pela aplicação do suprimento de fundos é pessoal, direta e intransferível.

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos, bem como a designação como portador(a) do Cartão de Pagamento, a:

I – ordenador(a) de despesas;

II – servidor(a) que exerça função de controle interno sobre o procedimento;

III – servidor(a) responsável pelo almoxarifado, quando a despesa disser respeito a bens sujeitos a controle de estoque por sua unidade;

IV – servidor(a) que esteja em mora na prestação de contas de suprimento anterior;

V – servidor(a) que tenha suas contas rejeitadas em suprimento anterior, enquanto pendente a regularização;

VI – servidor(a) que, no mesmo exercício financeiro, já tenha sido responsável por número excessivo de suprimentos, a critério motivado da Administração, observado o risco administrativo e a conveniência do serviço.

Art. 9º O ato de concessão deverá indicar, no mínimo:

I – o nome, matrícula e cargo do(a) suprido(a);

II – a unidade administrativa interessada;

III – a finalidade do suprimento;

IV – o valor concedido;

V – o período de aplicação;

VI – a classificação orçamentária da despesa;

VII – a forma de disponibilização do recurso.

Art. 10. O valor total das despesas realizadas não poderá exceder o montante autorizado no ato de concessão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao(a) suprido(a):

I – utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade autorizada e no interesse público;

II – zelar pela guarda e utilização adequada do Cartão de Pagamento;
III – comunicar imediatamente ao banco emissor e à unidade financeira a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou uso indevido do cartão, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
IV – reunir e apresentar, no prazo devido, a documentação comprobatória da despesa;
V – prestar contas de forma completa, regular e tempestiva;
VI – devolver eventual saldo não utilizado, na forma desta Resolução.
Art. 12. Compete à unidade demandante:
I – justificar formalmente a necessidade da despesa;
II – declarar, quando cabível, a inexistência de material em estoque, de contrato vigente ou de outro meio regular apto a atender à demanda;
III – especificar o objeto de forma suficiente à sua identificação;
IV – atestar o recebimento do material ou a efetiva prestação do serviço por servidor(a) diverso(a) do(a) suprido(a), sempre que possível.
Art. 13. Compete à unidade financeira:
I – verificar a disponibilidade orçamentária e financeira;
II – adotar as providências de empenho, liberação, cadastramento, parametrização e controle do Cartão de Pagamento;
III – orientar quanto à correta classificação da despesa e à retenção de tributos, quando cabível;
IV – examinar formalmente a prestação de contas;
V – promover a escrituração contábil, os ajustes necessários e o estorno ou recolhimento de saldos;
VI – manter registro atualizado dos suprimentos concedidos;
VII – adotar medidas preventivas contra fracionamento indevido.
Art. 14. Compete ao(à) ordenador(a) de despesas:
I – autorizar a concessão do suprimento de fundos;
II – designar o(a) suprido(a);
III – decidir, motivadamente, sobre situações excepcionais não rotineiras abrangidas por esta Resolução;
IV – aprovar, aprovar com ressalvas ou rejeitar a prestação de contas, à vista da análise da unidade financeira e do parecer da unidade de controle interno.
Art. 15. Compete à unidade de controle interno:
I – examinar a conformidade do processo;
II – emitir parecer sobre a regularidade da aplicação dos recursos e da prestação de contas;
III – recomendar providências corretivas, glosas, restituições ou apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de até 90 (noventa) dias, contados da disponibilização do recurso ao(à) suprido(a), vedada sua utilização após o término do período autorizado.
§ 1º O suprimento de fundos somente poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que tiver sido concedido.
§ 2º Excepcionalmente, o ato de concessão poderá fixar prazo inferior, de acordo com a natureza da despesa.
Art. 17. A documentação comprobatória da despesa deverá possuir data igual ou posterior à da disponibilização do recurso e conter identificação suficiente do objeto, do valor, do emitente e, sempre que cabível, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco como destinatária.
Art. 18. A despesa realizada por meio de suprimento de fundos deverá observar, sempre que cabível:
I – a emissão de documento fiscal regular;
II – a comprovação do pagamento;
III – a atestação do recebimento do material ou da prestação do serviço;
IV – a retenção e o recolhimento de tributos, quando exigidos pela legislação;
V – a correlação entre o objeto adquirido ou contratado e a finalidade do suprimento.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O(A) suprido(a) deverá prestar contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período de aplicação.
§ 1º Os suprimentos concedidos no último mês do exercício deverão observar, além do prazo previsto no caput, as exigências de encerramento do exercício financeiro.
§ 2º O saldo não utilizado deverá ser devolvido dentro do prazo de prestação de contas, com a respectiva comprovação no processo.
Art. 20. O processo de prestação de contas deverá conter, no mínimo:
I – ato de concessão do suprimento;
II – demonstrativo da aplicação dos recursos;
III – extratos ou relatórios de movimentação do Cartão de Pagamento, quando utilizado;
IV – documentos fiscais e demais comprovantes das despesas realizadas;
V – comprovantes de pagamento;
VI – comprovante de devolução de saldo, se houver;
VII – comprovante de recolhimento de tributos, quando cabível;
VIII – atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço;
IX – justificativas complementares exigidas pela unidade financeira ou pela unidade de controle interno.
Art. 21. Não será admitida despesa sujeita a tributação sem o respectivo documento fiscal regular, nem documento que não permita a identificação mínima do objeto e da finalidade da despesa.
Art. 22. Recebida a prestação de contas, a unidade financeira procederá à análise formal da documentação.
§ 1º Constatada irregularidade sanável, o processo será devolvido ao(à) suprido(a) para correção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de prazo maior fixado motivadamente em razão da complexidade do saneamento.
§ 2º Constatada irregularidade insanável, ou não promovida a regularização no prazo assinalado, a unidade financeira encaminhará o processo à unidade de controle interno, com a indicação das impropriedades verificadas.
Art. 23. A unidade de controle interno emitirá parecer e submeterá o processo ao(à) ordenador(a) de despesas para decisão.
Art. 24. A prestação de contas poderá ser:
I – aprovada, quando verificada a regularidade integral da aplicação dos recursos;
II – aprovada com ressalvas, quando houver impropriedades formais sem dano ao erário, com recomendação de ajuste de procedimentos;
III – rejeitada, quando constatada irregularidade material, ausência de comprovação idônea, desvio de finalidade, prejuízo ao erário ou descumprimento injustificado das exigências desta Resolução.
Art. 25. A rejeição da prestação de contas, total ou parcial, implicará:
I – glosa das despesas irregulares;
II – restituição dos valores correspondentes, atualizados na forma da legislação aplicável;
III – adoção das providências administrativas para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
IV – impedimento para nova concessão de suprimento de fundos até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas não impede a revisão do procedimento caso, posteriormente, sejam identificadas ilegalidades, inconsistências materiais ou danos ao erário por auditoria, controle interno ou controle externo.

CAPÍTULO VII DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 26. O Cartão de Pagamento será emitido em nome do suprido e utilizado exclusivamente para as despesas autorizadas no ato de concessão do suprimento de fundos.
Art. 27. Os limites de utilização do Cartão de Pagamento serão definidos pela unidade financeira, de acordo com o valor concedido, a finalidade do suprimento e os critérios de segurança e controle estabelecidos pela Administração.
Art. 28. O uso do Cartão de Pagamento fora das hipóteses previstas nesta Resolução sujeitará o(a) responsável à imediata apuração administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os procedimentos operacionais complementares, inclusive formulários, fluxos internos, rotinas eletrônicas, parâmetros bancários, perfis de acesso e orientações de execução, poderão ser disciplinados por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou da autoridade administrativa competente, desde que respeitados os limites desta Resolução.
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ouvida, quando necessário, a unidade financeira e a unidade de controle interno, sem prejuízo da competência normativa do Conselho Superior.
Art. 31. As despesas realizadas por meio de suprimento de fundos serão divulgadas no Portal da Transparência, observado o regime jurídico de transparência e proteção de dados aplicável.
Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2026

O Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998,

CONSIDERANDO a necessidade de se instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ser firmado um conjunto de regras e princípios que define padrões de conduta para os agentes públicos no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é dever da gestão pública sempre se aprimorar, visando a prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o nepotismo indireto decorrente da existência de vínculo entre parentes de membros e servidores da Defensoria Pública e empresas terceirizadas prestadoras de serviços à instituição, em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa e à orientação firmada na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo indireto deve ter caráter objetivo, incidindo sobre a situação resultante independentemente da existência de ato de indicação, recomendação ou favorecimento por parte do agente público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que consiste no conjunto de estruturas e procedimentos organizacionais destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão aos padrões morais e legais, com foco na conduta ética, na transparência, na responsabilização e na gestão de riscos, objetivando o fortalecimento e direcionamento da instituição para o alcance dos seus objetivos estratégicos.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Integridade:

I – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações para assegurar que estejam alinhadas com os objetivos institucionais;
II – adotar e incorporar princípios e padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos;
III – fomentar a consciência e a cultura de controles administrativos na busca contínua da conformidade dos atos de gestão;
IV – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos, privilegiando ações estratégicas preventivas;
V – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, prezando pela legitimidade, equilíbrio e coerência do ordenamento jurídico;
VI – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e aos serviços;
VII – promover programa anual de capacitação em ética e integridade para todos os agentes públicos da instituição;
VIII – identificar, declarar e gerir situações de conflito de interesses, vedada a atuação do agente público em matéria na qual possua interesse pessoal, direto ou indireto, capaz de influenciar o exercício imparcial de suas funções;
IX – prevenir o nepotismo em todas as suas formas, incluindo o nepotismo indireto decorrente da existência de vínculo entre parentes de membros e servidores da Defensoria Pública e empresas terceirizadas prestadoras de serviços à instituição.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução considera-se:

I – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que afete o alcance dos objetivos, podendo ser negativo, positivo ou ambos, e que possa abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
II – gestão de riscos: processo de natureza permanente, contemplando as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar os objetivos da organização;
III – auditoria: atividade de avaliação e consultoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos, exercida pela Controladoria-Geral da Defensoria Pública;
IV – auditoria de monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento das recomendações expedidas pela própria Controladoria-Geral no exercício de suas funções de controle interno;
V – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
VI – nepotismo indireto: existência de vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços, de estágio, de aprendizagem, ou qualquer outra relação jurídica por meio da qual o familiar afigure remuneração ou benefício econômico da empresa contratada, entre empresa terceirizada prestadora de serviços à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da instituição, quando as atividades desenvolvidas pelo referido familiar sejam vinculadas à execução do contrato com a Defensoria Pública.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DO PROGRAMA

Art. 4º São eixos do Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta da instituição;
II – fomento à transparência dos atos de gestão e das informações geradas;
III – responsabilização;
IV – gestão de riscos.

Art. 5º A responsabilização compreende:

I – a estruturação e a disponibilização:
a) de atividades de controle;
b) de atividades correccionais;
c) de canais de denúncias de irregularidades, que deverão ser abertos e divulgados ao público interno e externo do órgão, com garantia de sigilo, confidencialidade e tratamento dos dados dos denunciantes em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
II – a existência de mecanismos destinados à proteção dos denunciantes de boa-fé, nos termos da Lei Federal nº 13.608/2018;
III – o controle e incentivo à denúncia de irregularidades;
IV – o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e comunicação;
V – o aprimoramento e a institucionalização de procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de agentes públicos.

CAPÍTULO IV DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO EM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Art. 6º Configura nepotismo indireto, vedado no âmbito desta Resolução, a existência de vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços, de estágio, de aprendizagem, ou qualquer outra relação jurídica por meio da qual o familiar afigure remuneração ou benefício econômico da empresa contratada, entre empresa terceirizada prestadora de serviços à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da instituição, quando as atividades desenvolvidas pelo referido familiar sejam vinculadas à execução do contrato com a Defensoria Pública.

§ 1º A vedação prevista no caput é objetiva, independentemente da existência de ato de indicação, recomendação ou favorecimento por parte do membro ou servidor, sendo suficiente a constatação do vínculo para caracterização da irregularidade.

§ 2º O membro ou servidor que tiver ciência de situação enquadrável no caput fica obrigado a:

I – declarar imediatamente o fato ao Conselho de Ética e Integridade, por meio do canal de denúncias;
II – abster-se de praticar qualquer ato relacionado ao contrato enquanto perdurar o vínculo, sob pena de responsabilização disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a constatação do vínculo previsto no caput obriga a Defensoria Pública a notificar a empresa contratada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º O descumprimento do dever de declaração previsto no § 2º, inciso I, constitui infração disciplinar autônoma, independentemente da responsabilização pela situação de nepotismo em si.

Art. 7º Os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco deverão conter cláusula expressa reproduzindo a vedação prevista no art. 6º, com indicação das consequências contratuais em caso de descumprimento.

§ 1º Cada colaborador da empresa contratada que seja alocado na execução do contrato com a Defensoria Pública, antes do início de suas atividades, assinará declaração individual atestando não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de nenhum membro ou servidor da instituição, com expressa advertência de que a falsidade da declaração sujeita o declarante às penas do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 2º As declarações individuais de que trata o § 1º serão arquivadas pela empresa contratada, que encaminhará cópia de cada declaração ao gestor do contrato da Defensoria Pública no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura, para arquivamento junto aos autos do contrato.

§ 3º A substituição ou o acréscimo de colaboradores na execução do contrato obriga a empresa à coleta de nova declaração individual antes do início das atividades do novo colaborador, comunicando o fato ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo será exercida pelo gestor do contrato, com apoio da Controladoria-Geral, que deverá incluir essa verificação no escopo das auditorias de conformidade realizadas periodicamente.

Art. 8º O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os contratos de terceirização em vigor na data de publicação desta Resolução, devendo a Defensoria Pública providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a inclusão da cláusula de vedação nos contratos em execução por meio de termo aditivo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Ética e Integridade, colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo em matérias relativas ao Programa de Integridade, composto pelos titulares da estrutura administrativa:

I – Defensor Público-Geral do Estado;
II – 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo;

III – 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico;
 IV – Corregedor-Geral da Defensoria;
 V – Ouvidor-Geral da Defensoria;
 VI – Coordenador de Planejamento e Gestão;
 VII – Controlador-Geral da Defensoria Pública;
 VIII – Consultor Jurídico da Defensoria

§ 1º A coordenação do Conselho será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado e, quando ausente, pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, competindo-lhes:
 I – convocar, presidir e dirigir as reuniões;
 II – assinar as deliberações do Conselho;
 III – adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho tem a finalidade de acompanhar as ações estratégicas relacionadas ao Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e identificar possíveis riscos que possam impactar negativamente no alcance dos objetivos da instituição, em todos os níveis, com vistas a determinar medidas de tratamento e subsidiar o Defensor Público-Geral no processo decisório.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de dois quintos do total de seus membros para abertura dos trabalhos e a maioria simples para deliberação.

§ 4º O Conselho de Ética e Integridade reportará ao Defensor Público-Geral do Estado, ao menos semestralmente, os resultados das ações implementadas no âmbito do Programa de Integridade, para fins de monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS

Art. 10º O Conselho poderá constituir Comitês temáticos, que se reportarão diretamente a ele, com as seguintes competências:

I – orientar e apoiar as unidades administrativas na implementação do Programa;
 II – promover treinamento, capacitação e suporte teórico e metodológico;
 III – monitorar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos nos incisos II a IV do art. 4º, reportando periodicamente ao Conselho.

§ 1º A criação de cada Comitê será deliberada pelo Conselho, que definirá sua composição, atribuições específicas, prazo de funcionamento e relação com as unidades administrativas.

§ 2º Compete à Controladoria-Geral da Defensoria Pública realizar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos, reportando seus resultados ao Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 11º O Programa de Integridade instituído por esta Resolução constitui instrumento autônomo de conformidade ética e controle institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12º O Programa de Integridade será revisado a cada dois anos, ou antes, sempre que alterações relevantes na legislação aplicável ou no contexto institucional assim o exigirem, devendo o Conselho de Ética e Integridade submeter proposta de atualização ao Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Conselho deverá conceber e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, plano de ação para a implementação das ações e atividades prioritárias do Programa de Integridade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
CONSELHEIRO ELEITO

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 040/2026 – Processo Licitatório nº 017/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, com a **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.094.300/0001-51, que tem como objeto a contratação de 01 (uma) inscrição no curso "Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S", a ser realizado na modalidade on-line, no período de 26 a 29 de maio de 2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 27 de abril de 2026 até 26 de abril de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000384, de 20 de abril de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 27 de abril de 2026.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.044.906/0001-24, que tem por objeto a Cessão de uso de imóvel para instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 28 de abril de 2026 até 27 de abril de 2031.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2026 (2901.2001/2026), firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, que tem por objeto estabelecer diretrizes e responsabilidades para a atuação conjunta da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da **Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome** no âmbito do **Centro Integrado de Atenção à População em Situação de Rua**, com o objetivo de garantir o acesso à justiça, à cidadania e aos direitos sociais da população em situação de rua.

Vigência: 22 de abril de 2026 até 21 de abril de 2030.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o **CENTRO DE MEDIADORES INSTITUTO DE ENSINO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.342.197/0001-26, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e a **FACULDADE CENTRO DE MEDIADORES**, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular não Obrigatório.

Vigência: 27 de abril de 2026 até 26 de abril de 2031.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 27 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e a **ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.993.940/0001-01, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA**, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular não Obrigatório.

Vigência: 28 de abril de 2026 até 27 de abril de 2031.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de abril de 2026.

(SEI 2500000021.001717/2026-81)

Recife, 02 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detetização, desinsetização e descupinização, de forma preventiva e corretiva, para atendimento dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global anual estimado de R\$ 59.174,76 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 18.05.2026. Elen Danielle Nascimento – Pregoeira. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado (SEI 2500000017.000611/2026-29)

Recife, 02 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como
ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO